



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, X.XIII, a, da Lei 14.133/2021).**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado da Sede e Anexo da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

| Item | Catmat | Descrição                                                                                                                                                                                                                                           | Unidade de Medida | Quantidade |
|------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|
| 01   | 2771   | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para todos os aparelhos de ar condicionado que compõem o sistema de climatização do prédio Sede e Anexo da Câmara Municipal de Barra do Piraí. | Unidade           | 36         |

**2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021).**

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21): O prazo de vigência do Contrato para os serviços descritos será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo Contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1 Trata-se de contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para todos os aparelhos de ar condicionado que compõem o sistema de climatização do prédio sede e anexo da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

3.1.

**4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021).**

4.1. Não se aplica o ETP, de acordo com o Decreto 309 de 2022, art.4º §2º inc. I c/c art. 14, I da Instrução Normativa SEGES n.º 58/2022.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021).**

5.1. A solução pretendida é a contratação de empresa especializada que atenda a necessidade pretendida da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021).**

6.1. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços será solicitada da empresa mais bem classificada.

**7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 111, li da Lei 14.133/2021).**

7.1 O serviço contratado deverá obedecer as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas contidas na Portaria nº 3.523/GM de 28 de agosto de 1998 do Ministério da saúde, e suas resoluções posteriores, em especial as que definem que:

- O sistema de climatização deve estar em condições adequadas de limpeza, manutenção operação e controle visando a prevenção de riscos á saúde dos ocupantes;

**ESCOPO DOS SERVIÇOS:**

**Atividades de Manutenção Preventiva Mensal**

- \* Verificação e limpeza interna e externa de todos os componentes do sistema de climatização tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos á saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- \* Verificar a limpeza e as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação promover a sua limpeza e/ou substituição quando necessário;
- \* Utilizar na limpeza dos componentes do sistema de climatização produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- \* Descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis;
- \* Verificar a carga do gás refrigerante e realizar a carga caso necessário;
- \* Restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação ao uso exclusivo do sistema de climatização mantendo-o sempre limpo É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios;
- \* Medir a amperagem/voltagem dos pontos notáveis do circuito elétrico dos equipamentos, detectando qualquer inconsistência e corrigindo se necessário;
- \* Verificar e reparar as tomadas pinos de tomadas cabos de alimentação e componentes elétrico;
- \* Verificar a integridade do aterramento elétrico;
- \* Avaliar a capacidade de refrigeração e de renovação do ar de cada equipamento Medir a temperatura de retorno;
- \* Verificar e se necessário vedar os pontos de vazamento de ar e água;
- \* Verificar e eliminar ruídos e vibrações;
- \* Verificar a necessidade de lubrificação;
- \* Testar o funcionamento dos elementos de controle Executar consertos, se necessário.

**Atividades de Manutenção Preventiva Semestral**

- \* Manutenção dos motores dos ventiladores com lubrificação e embucha mento, e substituição de rolamentos se necessário;



- \* Balanceamentos das hélices dos ventiladores;
- \* Verificação da tensão e da integridade física das correias dos ventiladores, substituir caso necessário;
- \* Verificação da condição de funcionamento dos compressores e troca das borrachas caso necessário;
- \* Eliminação de pontos de oxidação nas bases dos gabinetes, e repintura onde necessário;
- \* Revisão geral nos circuitos elétricos com troca dos terminais danificados fiação aquecida e protetor térmico quando necessário.
- \* Medição dos capacitores de fase partida termostatos e chaves seletoras;
- \* Atividades de manutenção do sistema de ar condicionado para reestabelecimento dos padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior descritos Na Resolução n/9 da ANVISA se necessário OBS; Não compreende a realização das análises de qualidade do ar.
- A CONTRATADA deverá fornecer o número de telefone e o endereço de e-mail de contato do Supervisor para chamadas O prazo máximo de chamadas e sem ônus adicionais.
- Elaboração mensal do relatório de serviços realizados, detalhando os serviços executados as substituições efetuadas bem como medições e informações sobre o estado do sistema /aparelhos. - Caberá á CONTRATADA a conservação e manutenção dos equipamentos permanentemente em perfeito funcionamento, durante o decorrer do contrato.

**Das Peças e Materiais de Reposição.**

- Ocorrerá por conta da CONTRATADA a substituição das seguintes peças e materiais:
  - \* Correias polias e rolamentos dos sistemas de ventiladores;
  - \* Fusíveis reles contatares termostatos, chaves e demais componentes elétrico;
  - \* Gás refrigerante;
  - \* Filtro de ar condicionado;
  - \* Coifas coxins, batentes e demais elementos em borracha;
  - \* Materiais para vedação limpeza, lubrificação e manutenção em geral.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

7.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

**8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021).**

8.2 A execução do objeto deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.



**9 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021).**

- 9.2 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração Marcos Souza de Assis para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- 9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução da entrega do objeto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.4 Ficam indicados como futuro fiscal Marcos de Souza Assis e Gestor Contrato: Rita de Cássia Capato de Souza.

**10 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021).**

- 10.2 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.
- 10.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

**11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA**

**(art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts). 74 ou 75 da Lei 14.133/2021**

- 11.2 A aquisição do objeto/a prestação dos serviços está fundamentada nos pressupostos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021).**

- 12.1 O custo estimado da contratação é de R\$63.400,00 (sessenta e três mil e quatrocentos reais).

**13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021).**

- 13.1 A(s) dotação (ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é (são): 3.3.90.39.0.0 – Pessoa Jurídica.

**14 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1 Não há disposições gerais

**15 ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA**

- 15.1 Anexos I

Barra do Piraí, 16 de janeiro de 2026.

Marcus de Souza Assis  
Secretário Geral de Administração



**ANEXO I  
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:**

**1- Habilitação jurídica:**

- 1.1 Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2 Empresário Individual,** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <HTTPS://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 1.4 Sociedade Empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5 Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País:** Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.6 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.8 Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que se trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#).
- 1.9** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**1.2 Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

**1.2.1** Prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física (CPF);

**1.2.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**1.2.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**1.2.4** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**1.2.5** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**1.2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**1.2.7** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual / Municipal / Distrital, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**1.2.7.1** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

**1.2.8** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual / Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**1.2.8.1** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais / municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;